

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 04 /02, de 10 de abril de 2002.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de fevereiro de 2001.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de fevereiro de 2001, composto de 04 (quatro) volumes, oriundos do processo nº 07861/01, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de abril de 2002.


Ver. **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
Presidente

06610/01

RESOLUÇÃO RS Nº

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 07861/01, relativos ao balancete do mês de **fevereiro** de 2001, do Município de **CAÇU**, autuado neste Tribunal em 20/04/2001

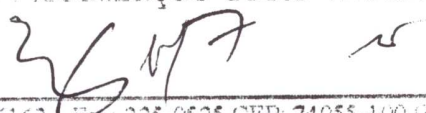
considerando que por força do dispositivo constitucional (art. 79 § 5º da CE) as contas da Câmara Municipal integram, obrigatoriamente, as do Município, entretanto, objetivando a identificação de cada ordenador de despesa, o Tribunal de Contas dos Municípios se manifestará, dentro de sua competência, conclusivamente com relação com relação às contas da Câmara Municipal (art. 71, II, da C.F.) e, como auxiliar, na forma de parecer prévio, relativo às contas do Prefeito Municipal (art. 77, I, da C.F.), na seguinte forma:

II – CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Gestor: Rui Alves Martins

Na análise das contas do Prefeito Municipal, foram constatadas irregularidades relativas: **01)** – as despesas anteriores a execução do Orçamento, contabilizadas a conta Elemento 3.1.1.1, bem como os contratos de serviços tercerizados a conta Elemento 3.1.3.1 e 3.1.3.2, não foram respectivamente desdobradas em: 3.1.11-01 (Pessoal Civil), 3.1.1.1-02 (Concessão de Diária); **02)** – a falta de juntada da Certidão informando as alterações ocorridas no Quadro de Pessoal durante o presente mês;

Aberto vista dos autos ao Sr. Prefeito Municipal apresentou as justificativas de fls. 219 (vol. 04), bem como a juntada de documentação às fls. 220 à 285 (vol. 04), onde: **01)** – justificou que foi feito o desdobramento de outras despesas de pessoal, terceirização de mão – de obra e despesa com diárias, conforme solicitação; **02)** – juntou aos autos o demonstrativo das alterações ocorridas no Quadro de Pessoal durante o mês, atendendo portanto, as solicitações constantes, no item X do Relatório de Verificação nº 405/01, de fls. 129 à 134 (vol. 04), exarado pelo 5º Núcleo de Fiscalização deste Tribunal;



ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

06610/01

Salientamos que não houve no mês em questão, repasses ao Município oriundos do Programa **"Ambulatório 24 horas de Alta Resolutividade"**:

Considerando a Informação nº 1575/01, de fls. 286 9vol. 04), exarado pelo 5º Núcleo de Fiscalização deste Tribunal;

Finalmente, que as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal.

RESOLVE

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes da 1ª Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1453/01, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela **aprovação** das contas do Poder Executivo.

Ressalva-se, entretanto, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

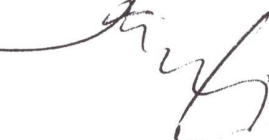
À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia,

aos

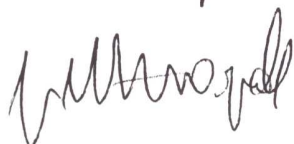
21 SET 2001

 ,Presidente

 ,Relator

 ,Conselheiro

Fui presente:



,Procurador Geral de Contas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/02, de 10/04/2002.
Autoria: Vereadora *Fátima Maria da Cunha Rodrigues*
Aprova o balancete municipal referente ao mês de fevereiro de 2001.

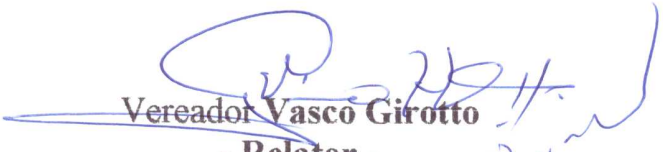
Relatório:

O presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Caçu, referente ao mês de fevereiro de 2001, cujo balancete, ao ser submetido à apreciação dos membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, após sanadas as falhas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de justificativa apresentada, concluíram pela legalidade e regularidade das contas analisadas, deixando ressalvado que consideraram os documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Não obstante ter recebido Parecer Favorável, achamos por bem realizar minucioso exame da documentação entranhada, restando por não detectar nenhuma mácula ou inautenticidade nos mesmos.

Assim sendo, apoiados nos preceitos legais e regimentais atinentes, acolhendo a manifestação de regularidade do Órgão Técnico Auxiliar, estamos conscientes e convictos em manifestarmos **Favoráveis** à aprovação do referido balancete.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2002.


Vereador Vasco Giroto
- Relator -